

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2004**

**“CRIA O SELO E CERTIFICADO MUNICIPAL DE EMPRESA SOCIAL A SER FORNECIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL ÀS EMPRESAS QUE CONTRATAREM PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.”**

**VEREADOR CARLOS ALBERTO BUZATTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que o plenário desta casa aprovou o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Júlio César de Almeida Brenner, e ELE sanciono e promulgo o:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** O poder Legislativo Municipal concederá às empresas que contratarem pessoas portadoras de necessidades especiais o selo e certificado “Empresa Social”.

**Art. 2º.** As contraposições deverão seguir os parâmetros do Decreto Federal nº 3298/99 que define as categorias de pessoas portadoras de Deficiência.

§ 1º As contradições independem da reserva de vagas pré-determinadas no decreto.

§ 2º O portador de necessidades especiais deverá estar identificado com o CID correspondente a sua deficiência.

§ 3º O portador de necessidades contratado, não poderá estar recebendo nenhum tipo de benefício assistencial – LOAS, Auxílio Doença ou outro.

**Art. 3º.** O selo “Empresa Social” terá a seguinte finalidade:

I – Incentivar a contratação de pessoas portadoras de deficiência;

II – Prestar reconhecimento às empresas que contratam pessoas com necessidades especiais;

III – Promover a inserção de pessoas com necessidades especiais no mercado de Trabalho;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O selo e certidão serão concedidos anualmente no mês de agosto, coincidindo com a Semana Municipal do Portador de Necessidades Especiais às empresas que tiverem efetuado contratações no ano anterior.

**Art. 4º** As empresas portadoras deste selo poderão utilizá-lo para fim de propaganda e divulgação.

**Art. 5º** Os selos e certificados serão confeccionados e outorgados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** A concessão dos selos e certificados será feita com ampla divulgação durante sessão especial na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

**Art. 7º** A entrega do selo e certificado será divulgada no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

010101070212003 recepções e homenagens legislativas

3.1.3.2 – outros serviços e encargos.

**Art. 9º** As Entidades que atendem Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais informarão à Câmara Municipal de Vereadores o nome das empresas que efetuaram contratações.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara de Vereadores, em Santa Maria, RS,** Aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).

**Ver. Carlos Alberto Buzatti**

Presidente

Registre-se e Publique-se

**Ver<sup>a</sup> Magali Adriano**

1<sup>a</sup> Secretária